



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI Nº 014 /97.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Licença para "TAXI".

PARÁGRAFO ÚNICO) - Para efeitos desta lei define-se como "TAXI" o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro do perímetro do Município de Itinga do Maranhão.

Artigo 2º) - O Serviço de "TAXI", será explorado pôr profissional autônomo através de permissão da Prefeitura Municipal.

§ 1º) - A Prefeitura, cobrará as Taxas e Impostos incidentes sobre a atividade, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

§ 2º) - A permissão será revalidada anualmente mediante o prévio pagamento dos tributos devidos.

Artigo 3º) - Os profissionais autônomos deverão satisfazer as seguintes exigências para habilitarem-se à exploração do transporte individual de passageiros:

- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- C I C
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO DA ENTIDADE DA CLASSE
- CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM SEU NOME DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE
- TAXÍMETRO INSTALADO E AFERIDO
- ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES PASSADO PELA DELEGACIA LOCAL
- CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO
- ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- COMPROVANTE DE QUE É CONTRIBUINTE DO INSS - AUTÔNOMO



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- TER LUMINOSO EXTERNO COM A INDICAÇÃO DA PALAVRA "TAXI".
- PINTAR NA PORTA DO VEÍCULO ALÉM DA PALAVRA INDICATIVA "TAXI" O NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

Artigo 4º) O "TAXI" quando em via pública, deverá ficar à disposição do público.

§ 1º) - É vedado ao motorista ou ao proprietário de "TAXI" recusar a prestação de serviço ao público.

§ 2º) - O motorista ao cessar as atividades diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.

Artigo 5º) - O "TAXI" é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou a conservação do veículo, pôr suas dimensões, natureza ou peso.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O "TAXI" não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

Artigo 6º) - Os Pontos de "TAXI" e o número de vagas serão os seguintes:

- Posto de Taxi da Rodoviária - 10 (dez) vagas;
- Posto de Taxi de Cajuapara - 03 (três) vagas
- Posto de Taxi de Paulistão - 02 (duas) vagas

Artigo 7º) - Nos casos de mudança de categoria do veículo licenciado de aluguel para uso particular, ou alteração de característica do veículo, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de trânsito competente.

§ 1º) - A transferência ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante o pagamento da Taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os pré-requisitos desta Lei.

§ 2º) - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

§ 3º) - O desrespeito às tabelas e tarifas taximétricas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 8º) - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Artigo 9º) - Só serão licenciados veículos com no máximo 6 (seis) anos de uso.

Artigo 10) - É vedado a saída de carros dos Postos pelo sistema denominados "DA VEZ", ficando a critério do usuário a escolha do carro de sua preferência.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal